



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 69 /2018.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2018.

*Senhor Presidente,*

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2/2019  
Data: 02/01/2019 - Horário: 09:56  
Poder Legislativo

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 685/2018 que “*Institui o Incentivo à Modernização da Relação Fisco-Contribuinte – IMFC, como forma de garantir a efetividade ao Programa Contribuinte Arretado, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação da Casa de Tavares Bastos, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 685/2018 impossibilitam a sua sanção integral, diante da existência de vício de inconstitucionalidade formal e material presente no inciso I do art. 6º.

Tal dispositivo da proposta inicialmente enviada ao Poder Legislativo estendia o Incentivo à Modernização da Relação Fisco-Contribuinte – IMFC apenas ao Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE inativo, em razão de sua atribuição legal exclusiva de promover a constituição do crédito tributário, a qual possui um trâmite mais longo por conta do contencioso administrativo e da execução fiscal.

Com a referida emenda, o incentivo também foi estendido ao Auditor de Finanças e Arrecadação – AFCA (que não possui a atribuição legal de constituição do crédito tributário), de forma a aumentar a despesa não prevista e a invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em iniciar leis que tratem de servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis e organização administrativa, contrariando diretamente o prescrito nos arts. 86, § 1º, II, b e c, e 87, I, da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 685/2018, especificamente o **inciso I do art. 6º da proposição** por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
**NESTA**